



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A MUNICIPAL DE CASCABEL

rei em 2015/14

Kleber S. Mayer

ANTEPROJETO DE LEI N° 50, DE 2014.

PARECER Nº 224 ,DE 2014

Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual e dá outras providências.

**Autor do Projeto:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

**Parecer Favorável.**

#### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 50, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para conceder 6% a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais de Cascavel, incluído os professores abrangidos pela Lei Municipal nº 4.212, de 2006.

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

#### II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e em relação a matérias que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Analisando a matéria em tela, como relator, entendo que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que poderá obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, pois, a Lei Municipal nº 6.297, de 2013, em seus artigos 52 e 54, já prevê essa autorização, havendo necessidade apenas de lei específica para sua concretização.

Importante ressaltar que, embora desnecessária a apresentação de impacto orçamentário e financeiro no que diz respeito ao percentual de revisão geral anual, em virtude de previsão constante do art. § 6º do art. 17 da LRF, o referido impacto restou anexado ao projeto para melhor explicitar os valores e parâmetros utilizados.

Em face de todo o exposto, e pelas razões relatadas, como Relator da proposição, sou pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 50, de 2014.

Claudio Gaiteiro  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 50, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 19 de maio de 2014.

Claudio Gaiteiro  
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare  
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini  
Vereador/PROS/Membro